



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**PROJETO DE LEI**

**057/2023**

PROMOVENTE

DATA

**MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS**

**26/07/2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR PREVENTIVA E EDUCATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:**

Justiça e Redação

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Obras, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Saúde, Educação e Ação Social

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SECRETARIA**

Encaminhada \_\_\_\_\_

Ofício Nº \_\_\_\_\_

em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

ARRAIAL DO CABO  
CÂMARA MUNICIPAL  
02

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 037 DE 25 DE JULHO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação e implantação do grupamento de ronda escolar preventiva e educativa da guarda municipal do município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

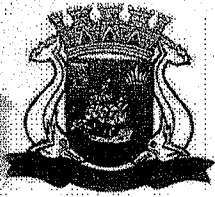
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.  
Pedro Reis Cajueiro  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE



PROJETO DE LEI N. XXXX DE 25 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR PREVENTIVA E EDUCATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, usando as atribuições que lhe serão conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Guarda Municipal de Arraial do Cabo o Grupamento de Ronda Escolar (GRES), cujas características principais são planejar e implantar ações de patrulhamento socioeducativas e preventivas à violência e criminalidade junto ao ambiente escolar da rede ensino no Município.

**Parágrafo primeiro.** O patrulhamento no perímetro escolar poderá ser realizado, de viatura ou de motocicletas, de acordo com a necessidade e complexidade de cada escola.

**Parágrafo segundo.** O GRES será composto pelos servidores de carreira integrantes da Guarda Municipal de Arraial do Cabo (GMAC), com o mínimo de 4 (quatro) Guardas que atuarão em duplas, entre 07h00min às 19h00min.

**Parágrafo terceiro** - O GRES deverá atender as ocorrências recebidas.

**Parágrafo quarto** - O GRES poderá regulamentar medidas e procedimentos necessários para assegurar o controle e a gestão de informações, criando centro de operações, fiscalização, videomonitoramento, frequência escolar e detecção de alarmes de segurança.

**Parágrafo quinto** - O GRES está operacionalmente e administrativamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que por sua vez integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo sexto** - Compete ao Grupamento de Ronda Escolar, respeitadas as normas estaduais e federais:

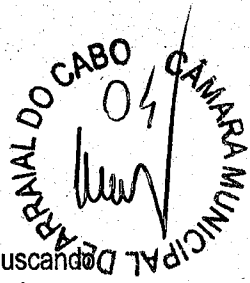
I - Exercer rondas de forma preventiva nas imediações escolares, coibindo os ilícitos e preservando a vida;

II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, em situação de crise ou de anormalidade no âmbito escolar, visando a diminuir o índice de violência e coibir os ilícitos;

III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE



IV - Planejar e ministrar palestras socioeducativas e preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação no combate ao uso de drogas, substâncias entorpecentes, maus tratos, abuso sexual, violência física, moral, *bullying*, conhecimento sobre e outros, de acordo com o planejamento do departamento de ensino;

V - Registrar as ocorrências e encaminhar para o setor responsável;

VII - Manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude bem como com o Conselho Tutelar, promovendo interação entre as diversas esferas públicas baseado nos métodos da cultura de paz e da justiça restaurativa;

VIII - Prestar atendimento às solicitações do Comandante e dos superiores hierárquicos;

IV - Apoiar os demais grupamentos e serviços da Guarda Municipal quando solicitado por seus superiores hierárquicos;

X - Fiscalizar e operar o trânsito no perímetro escolar, facilitando e garantindo a segurança durante o período de entrada e saída escolar.

**Art. 2º** - Para integrar o Grupo de Ronda Escolar, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado;

III - Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;

IV - Ser disciplinado e disciplinador;

V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público.

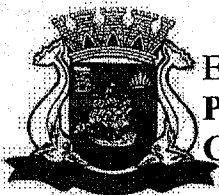
§1º - Os Guardas Municipais que fazem parte deste Grupamento para cumprimento de suas atribuições deverão estar com o equipamento de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente;

§2º - A obediência a disciplina e hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento. O não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Comando da GMAC, o desligamento do grupamento;

§3º - A viatura e a moto que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimento das escolas municipais devem ser caracterizadas com os logotipos do Município, da Guarda Municipal e do Grupamento de Ronda Escolar, de modo a facilitar a sua identificação na cor padrão da GMAC;

§4º - O uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade do GMAC;

§5º - No período de volta às aulas, o GRES poderá realizar projetos de prevenção e educação aos alunos, devendo ser realizados por meio de atividades de palestras e atividades lúdicas, criando assim condições para que os problemas da violência e do crime não penetrem nas escolas ou que possam ser contidos no nascedouro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE



**Art. 3º - Das definições:**

I - Considera-se policiamento comunitário escolar, o processo que trabalha em parceria preventiva e educativa com a comunidade escolar, para identificar, priorizar e resolver os problemas existentes;

II - Considera-se ambiente escolar, a interação do aluno, escola, família, ambiente e comunidade;

III - Considera-se ação preventiva, a ação efetuada no sentido de evitar um incidente ou minimizar a eventualidade dos danos causados por um determinado incidente.

**Art. 4º -** O GRES através da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá em parceria com os demais órgãos municipais, definir diretrizes de ações para combater a violência nas escolas.

**§2º -** O GRES deverá ter capacitação continuada em Direitos Humanos e ECA e outras legislações correlatas;

**§3º -** A Secretaria Municipal de Segurança Pública em consonância com o GRES poderão firmar convênio com a iniciativa privada, demais órgãos da Administração Pública, Governos Federais e Estaduais, especialmente para captação de recursos para implementar suas metas e atribuições.

**§4º -** A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá firmar convênio com a Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de obter recursos do FUNDEB 40, nos termos da lei vigente.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de julho de 2023.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal